



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.253/2023

DATA: 09/10/2023

SÚMULA: Altera o art. 219 da Lei Municipal nº 1.450/2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pinhão, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, revoga a Lei Municipal nº 1.450/2009, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 219 da Lei Municipal nº 1.450/2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pinhão, das Autarquias e as Fundações Públicas Municipais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“... Art. 219 – Fica instituída a data-base no dia 1º de março de cada ano, para fim da revisão geral de vencimentos.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga em especial a Lei Municipal nº 1.450/2009, bem como quais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.253/2023

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.253/2023, que altera o art. 219 da Lei Municipal nº 1.450/2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pinhão, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, revoga a Lei Municipal nº 1.450/2009, e da outras providências.

Garantindo os direitos dos servidores Públicos do Município de Pinhão, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, o Executivo juntamente com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Pinhão, veem apresentar a alteração da data base da para fim da revisão geral de vencimentos.

Buscando em conjunto garantir os direitos dos servidores, levando em conta os princípios legais, e a legislação fiscal, tributária e contábil, apresentamos a esta casa de leis, a alteração da data base da para fim da revisão geral de vencimentos para período que melhor atende a necessidade de ambas as partes.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos
nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de
Emancipação Política.**



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal